



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA RC LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME.

Pela presente Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **RC LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.492.381/0001-76, situada na Rua Antônio Venâncio da Costa, 22, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Astolfo Dutra, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Caio Dias Venâncio, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. MG-12.735.645 SSP/MG e do CPF nº. 016.703.096-57, de conformidade com o Processo Licitatório nº 51/2020, Pregão Presencial nº 25/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, incluindo combustível e operador, para locação de máquinas e caminhões, em conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - DAS COMPRAS MÍNIMAS

O MUNICÍPIO não emitirá ordem de fornecimento de valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), sendo este o valor mínimo por compra.

§ 2º - VALOR ESTIMADO

O valor estimado para este registro de preços é de aproximadamente R\$ 416.000,00 (Quatrocentos e dezesseis mil reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar além ou aquém deste valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Obras solicitará os serviços registrados e emitirá posterior Ordem de Serviço à empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A empresa receberá através de fax, e-mail ou pessoalmente esta Ordem de Serviço, e **deverá efetuar o início do(s) serviço(s) em até 24 (vinte e quatro) horas** constante(s) da referida Ordem de Serviço.

§ 2º - A não execução do(s) serviço(s), será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
3	Locação de Caminhão Pipa 7.000 lts	Dias	50	800,00	40.000,00
4	Locação de Rolo Compactador Liso tipo CA15 0PD Dynapac ou equivalente.	Dias	120	950,00	114.000,00
5	Locação de Caminhão Basculante tipo traçado com capacidade mínima de 14,0 m3.	Horas	600	150,00	90.000,00
6	Locação de Rolo Compactador Corrugado tipo CA250PD Dynapac ou equivalente.	Dias	80	950,00	76.000,00
7	Locação de Pá Carregadeira tipo CAT 950H ou equivalente com potência bruta igual ou superior a 200 HP com peso operacional mínimo de 18.000 kg.	Horas	480	200,00	96.000,00
VALOR TOTAL R\$					416.000,00

§ 1º - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a comprovação do recebimento pelo Setor Responsável da Prefeitura.

§ 2º - Os valores não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069/95 e da Lei 10.192/01, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o art. 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem combustíveis e operador, além de todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar o abastecimento de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

DA CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.00.2.05.00.15.122.0011.2.0046 00.01.00 MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO; 3.3.90.39.00.2.05.00.15.451.0011.2.0048 00.01.00 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS; 3.3.90.39.00.2.05.00.15.452.0012.2.0052 00.01.00 MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO; 3.3.90.39.00.2.08.00.26.782.0013.2.0058 00.01.00 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS; 3.3.90.39.00.2.14.00.17.512.0004.2.0054 00.01.00 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

§ 1º - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 2º - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 4º -. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 1º de julho de 2020.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

RC LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME.
Licitante detentora da Ata de Registro de Preços